



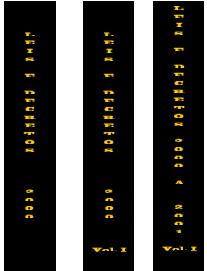
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

CONTRATO Nº 02/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO GRÁFICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DOS LIVROS QUE REÚNEM LEIS, ATAS, DECRETOS E DEMAIS DOCUMENTOS OFICIAIS IMPRESSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS/RS, BEM COMO PARA A CONFEÇÃO DE CARIMBOS INSTITUCIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026.

Pelo presente instrumento de contrato para **SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DOS LIVROS QUE REÚNEM LEIS, ATAS, DECRETOS E DEMAIS DOCUMENTOS OFICIAIS IMPRESSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS/RS, BEM COMO PARA A CONFEÇÃO DE CARIMBOS INSTITUCIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.257.873/0001-23, com sede na Rua Salgado Filho, Nº 79, Centro, Três Passos-RS, neste ato representado pela Presidente Sra. Maria Helena Gehlen Krummenauer, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **GRAFICA LIDER TRÊS PASSOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 01.611.611/0001-39, com sede na Rua Mario Totta, nº 332, Bairro centro em Três Passos/RS, CEP:98600-000, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, certos e ajustadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Dispensa de Licitação nº 03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DOS LIVROS QUE REÚNEM LEIS, ATAS, DECRETOS E DEMAIS DOCUMENTOS OFICIAIS IMPRESSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS/RS, BEM COMO PARA A CONFEÇÃO DE CARIMBOS INSTITUCIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Conforme descrição do item a seguir:

MATERIAIS A SEREM CONTRATADOS					
ITE M	Fotos meramente ilustrativa	DESCRIÇÃO	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Sugestão de padronização: 	Encadernação dos livros contendo as leis, atas, decretos e demais documentos originais impressos da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS, observando o que segue: * Todas as capas devem ter medidas externas padronizadas,	12 unid	R\$80,00	R\$960,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

		independentemente do tamanho da folha, da seguinte forma: Comprimento 36cm; Largura 23cm; e Altura variável, de acordo com a quantidade de folhas. * O material da encadernação deve ser padronizada na cor preta, além de resistente e rígido. * As escritas devem ser padronizadas em fonte e tamanho, na cor dourada, na posição vertical, na lombada da encadernação, conforme imagem abaixo. * Caso o tombo tenha mais de um volume, deve constar na lombada apenas a abreviação “Vol” e o número romano indicativo do tombo, todos na vertical. Ex: Vol. I, Vol. II, etc.			
22		Carimbo personalizado institucional, confeccionado conforme layout e dizeres a serem definidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS, com estrutura resistente, mecanismo de acionamento manual ou automático, tinta de boa qualidade e impressão nítida, garantindo durabilidade, legibilidade e uso contínuo nas rotinas administrativas.	05 unid.	R\$ 50,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL MÁXIMO R\$1.210,00 (mil, duzentos e dez reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

3.1 Objeto da Contratação

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo gráfico para a prestação de serviços de encadernação dos livros que reúnem leis, atas, decretos e demais documentos oficiais impressos da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS, bem como para a confecção de carimbos institucionais, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço global, observados os limites legais, os



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

princípios da economicidade, eficiência e isonomia, bem como os requisitos formais previstos na legislação vigente.

A medida justifica-se pela necessidade de preservação, organização, padronização e adequada guarda dos documentos oficiais do Poder Legislativo Municipal, os quais possuem valor histórico, jurídico e administrativo, sendo indispensável a correta encadernação para assegurar sua durabilidade, integridade física e fácil consulta, inclusive para fins de fiscalização, controle e transparência.

Da mesma forma, a confecção de carimbos institucionais é essencial para o regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal, garantindo a identificação, autenticidade e padronização dos atos e documentos oficiais emitidos pelo órgão.

3.2 Habilitação e Experiência

3.2.1 Os interessados deverão comprovar o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de CNPJ ativo e atualizado, com CNAE pertinente ao ramo gráfico, abrangendo serviços de encadernação, acabamentos gráficos, impressão, confecção de carimbos ou atividades correlatas.

3.2.2 Deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 63 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências compatíveis com a contratação por dispensa de licitação.

3.2.3 A empresa deverá comprovar que atua regularmente no ramo gráfico, sendo apta a executar serviços de encadernação de documentos oficiais e confecção de carimbos institucionais, compatíveis com o objeto contratado, mediante a apresentação de documentação cadastral, contratual ou outra que evidencie tal atividade.

3.2.4 A contratada deverá observar boas práticas de execução dos serviços gráficos, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados, pelo adequado acabamento das encadernações e pela durabilidade dos produtos fornecidos, garantindo que os serviços atendam às finalidades de preservação, organização e manuseio contínuo dos documentos oficiais da Câmara Municipal.

3.3 Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente

3.3.1. Após a homologação da dispensa de licitação e havendo a contratação, será formalizado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

3.3.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, que poderá ocorrer por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3.3. Alternativamente à convocação presencial, o instrumento contratual poderá ser encaminhado à adjudicatária por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), devendo ser assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.

3.3.4. O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente implica o reconhecimento de que este substitui o contrato formal, aplicando-se à relação jurídica estabelecida todas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. A contratada vincula-se integralmente à sua proposta, às condições estabelecidas neste instrumento e às disposições constantes do Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

3.3.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

3.3.7. Previamente à contratação, a Câmara Municipal realizará as consultas necessárias para verificação de eventual impedimento de contratar com o Poder Público, incluindo a existência de sanções, suspensões ou ocorrências impeditivas diretas ou indiretas, observando-se o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018 e no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, mediante consulta ao CADIN.

3.3.8. As condições de habilitação exigidas deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

3.3.9. Constatada qualquer irregularidade relativa à habilitação, a contratada deverá promover a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

3.3.10. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação exigidas ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação e análise da proposta, proceder à contratação.

3.4 Das Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada deverá:

- a) Executar os serviços de encadernação e fornecer os carimbos institucionais em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, atendendo às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS;
- b) Empregar materiais adequados e compatíveis com a finalidade dos documentos oficiais, assegurando a boa qualidade dos serviços prestados, bem como o adequado acabamento e resistência das encadernações;
- c) Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, incluindo o manuseio, acondicionamento, transporte e entrega dos documentos e materiais, de modo a evitar danos, extravios ou prejuízos aos acervos sob sua responsabilidade;
- d) Refazer ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços ou produtos que apresentarem inconformidades em relação às especificações, quantidades ou condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no processo de contratação;
- f) Indicar responsável técnico ou representante para interlocução com a Administração, visando ao adequado acompanhamento e à correta execução do objeto;
- g) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual ou equivalente, bem como da legislação aplicável à espécie.

3.5 Valor e Custos

O valor ofertado deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos lanches, incluindo a aquisição dos produtos, preparo, acondicionamento, transporte, entrega, tributos, encargos legais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto, sendo **vedada a cobrança de valores adicionais** à Administração após a formalização da contratação.

3.6 Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada deverá:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Observar e cumprir a legislação vigente aplicável, bem como as normas técnicas e de segurança pertinentes à execução de serviços gráficos e de confecção de carimbos;
- c) Utilizar materiais adequados e compatíveis com a finalidade dos documentos oficiais, assegurando a qualidade mínima necessária à adequada utilização e conservação dos produtos entregues;
- d) Comunicar formalmente à Administração eventuais irregularidades, intercorrências ou fatos relevantes que possam comprometer a correta execução do objeto;
- e) Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual pelos servidores designados pela Administração;
- f) Atender, dentro dos prazos razoáveis estabelecidos pela Administração, às solicitações de ajustes, correções ou substituições que se fizerem necessárias em razão de inconformidades verificadas;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no processo de contratação;
- h) Indicar preposto ou responsável para interlocução com a Administração, visando ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- i) Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e produtos fornecidos, nos termos definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

3.7. Vigência Contratual

3.7.1. A execução do objeto contratado deverá seguir as condições e prazos estabelecidos no contrato, incluindo:

- a) Início imediato a partir da assinatura do contrato;
- b) Cumprimento de todas as condições contratuais e obrigações previstas;
- c) Comunicação imediata à Administração sobre qualquer ocorrência que possa afetar o contrato ou execução do mesmo.

4.7.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, **podendo ser renovado sucessivamente**, mediante termo aditivo, conforme o art. 107, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e a necessidade de continuidade do serviço.

3.8. Gestão e Fiscalização

Conforme Portaria nº 05/2022, a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora designada:

- **Gestor do Contrato:** Maria Helena G. Krummenauer (ou quem vier a substituir);
- **Fiscal do Contrato:** Andrieli Camila Hepp.

Compete aos responsáveis acompanhar, registrar e certificar todas as etapas da execução, observando a conformidade com o Termo de Referência.

3.9. Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o interregno mínimo de um ano a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação da contratada.

§ 1º Para fins de reajuste, considera-se como data-base a data do orçamento estimado ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

§ 2º Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será atualizado pelo INPC ou outro índice oficialmente aceito, de acordo com metodologia adequada.

§ 4º Caso antes da data do reajuste já tenha ocorrido revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tal revisão será considerada para evitar acumulação injustificada.

§ 5º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, em função de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que:

- a) O evento seja futuro e incerto;
- b) Ocorra após a apresentação da proposta;
- c) Não decorra de culpa da contratada;
- d) Seja solicitado pela contratada ou reconhecido pela contratante;
- e) Consista em modificação substancial das condições contratuais;
- f) Haja nexo causal entre os custos adicionais e a necessidade de recomposição da remuneração;
- g) Seja demonstrada a inviabilidade da execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, mediante apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória.

§ 6º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação ou extensão.

§ 7º A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, planilha detalhada de custos elaborada por contador ou técnico contábil, com documentação comprobatória de preços praticados. A ausência dessa apresentação poderá ensejar indeferimento do pedido.

§ 8º Solicitada a repactuação ou reequilíbrio, a contratante deverá manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação.

§ 9º O não cumprimento do prazo mencionado no § 8º não implica deferimento automático do pedido, sendo necessária a apresentação completa de todos os documentos exigidos.

§ 10º Todos os ajustes decorrentes de reequilíbrio deverão refletir exclusivamente os custos relativos à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos legais, transporte e demais despesas incidentes.

3.10. Infrações e Sanções

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

3.11 Descrição dos Requisitos da Contratação

3.11.1 A empresa contratada deverá executar os **serviços de encadernação** e fornecer os **carimbos institucionais** de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) As encadernações deverão ser realizadas com **materiais adequados à finalidade dos documentos oficiais**, assegurando resistência, durabilidade e condições apropriadas para o manuseio e arquivamento dos livros que reúnem leis, atas, decretos e demais documentos da Câmara Municipal;

b) Os serviços deverão ser executados de forma a **preservar a integridade física dos documentos**, evitando danos, extravios ou comprometimento do conteúdo durante as etapas de manuseio, encadernação e transporte;

c) Os carimbos institucionais deverão apresentar **boa qualidade de impressão, legibilidade e funcionamento adequado**, atendendo às necessidades administrativas da Câmara Municipal;

d) Os quantitativos executados e fornecidos deverão **corresponder às solicitações da Administração**, conforme as demandas identificadas ao longo da execução contratual.

3.11.2 A execução dos serviços deverá observar as **normas técnicas aplicáveis aos serviços gráficos**, bem como as boas práticas usuais do setor, no que couber.

3.11.3 A entrega dos serviços e produtos deverá ocorrer nas **dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS**, em local, data e horário previamente definidos pela Administração.

3.11.4 Constatada qualquer inconformidade quanto às especificações, quantitativos ou condições dos serviços executados ou produtos fornecidos, a contratada deverá proceder à **correção, substituição ou refazimento**, conforme o caso, **sem ônus adicional para a Administração**, observados prazos razoáveis.

3.12. Garantia de Execução

A empresa garante a qualidade do objeto contratado pelo período mínimo definido no termo de referência, devendo atender solicitações de correção ou reparo dentro do prazo estipulado.

3.13 Obrigações da Contratante e da Contratada

3.13.1 Obrigações da Contratante



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Compete à Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS:

- a) Informar à contratada as demandas, prazos, locais de entrega e demais orientações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Disponibilizar local adequado para a entrega, conferência e recebimento dos serviços e produtos, bem como designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços executados e dos produtos fornecidos com o disposto neste Termo de Referência;
- e) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do objeto;
- f) Zelar pela adequada guarda e utilização dos documentos e materiais entregues, observadas as finalidades institucionais.

3.13.2 Obrigações da Contratada

Compete à contratada:

- a) Executar os serviços de encadernação e fornecer os carimbos institucionais conforme as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente;
- b) Cumprir a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis aos serviços gráficos;
- c) Responsabilizar-se pela execução, acondicionamento, transporte e entrega dos documentos e produtos, adotando os cuidados necessários para preservar sua integridade;
- d) Proceder à correção, substituição ou refazimento dos serviços ou produtos que apresentarem desconformidade, sem ônus adicional para a Administração;
- e) Indicar preposto ou responsável para interlocução com a Administração, visando ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no processo de contratação;
- g) Atender, dentro de prazos razoáveis, às solicitações de ajustes ou correções formuladas pela fiscalização;
- h) Comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto;
- i) Adotar práticas compatíveis com a destinação adequada de resíduos eventualmente gerados, observada a legislação ambiental aplicável, no que couber.

3.14 Extinção do Contrato

O presente contrato poderá ser extinto:

- a) **Por ato unilateral e escrito da Contratante**, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e demais instrumentos do processo;
- b) **De forma amigável**, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

c) **Por ocorrência de motivo legal**, devidamente fundamentado, conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

A contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

O termo de rescisão será precedido de relatório circunstanciado, contendo, conforme o caso:

- I – balanço dos serviços ou fornecimentos executados e eventualmente pendentes;
- II – relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III – indicação de eventuais indenizações ou penalidades aplicáveis.

3.15. Das Vedações

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

3.16. Das alterações

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.17. Dos casos omissos

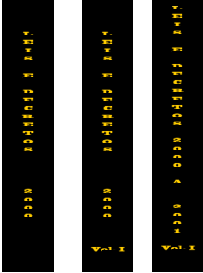
§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$1.210,00 (mil, duzentos e dez reais)**, referente ao objeto contratado. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar da data de apresentação da nota fiscal.

MATERIAIS A SEREM CONTRATADOS					
ITE M	Fotos meramente ilustrativa	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÁXIMO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

01	Sugestão de padronização: 	Encadernação dos livros contendo as leis, atas, decretos e demais documentos originais impressos da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS, observando o que segue: * Todas as capas devem ter medidas externas padronizadas, independentemente do tamanho da folha, da seguinte forma: Comprimento 36cm; Largura 23cm; e Altura variável, de acordo com a quantidade de folhas. * O material da encadernação deve ser padronizada na cor preta, além de resistente e rígido. * As escritas devem ser padronizadas em fonte e tamanho, na cor dourada, na posição vertical, na lombada da encadernação, conforme imagem abaixo. * Caso o tombo tenha mais de um volume, deve constar na lombada apenas a abreviação “Vol” e o número romano indicativo do tombo, todos na vertical. Ex: Vol. I, Vol. II, etc.	12 unid	R\$80,00	R\$960,00
		Carimbo personalizado institucional, confeccionado conforme layout e dizeres a serem definidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS, com estrutura resistente, mecanismo de acionamento manual ou automático, tinta de boa qualidade e impressão nítida, garantindo durabilidade, legibilidade e uso contínuo nas rotinas administrativas.	05 unid.	R\$50,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 1.210,00 (mil, duzentos e dez reais)					



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado sucessivamente, mediante termo aditivo, conforme o art. 107, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e a necessidade de continuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente:

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS

Unidade: 01 Secretaria da Câmara

Proj/ativ.: 2094 Manutenção das atividades do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.30- Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA : Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Três Passos - RS, 26/02/2026.

MARIA HELENA GEHLER KRUMMENAUER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GRAFICA LIDER TRES PASSOS LTDA
CNPJ Nº 01.611.611/0001-39

Testemunhas:

1º _____
CPF Nº

2º _____
CPF Nº